



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 27/02/2019 10:51	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 28/Fevereiro/2019
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Visando a adequação do presente projeto a revisão proposta por esta casa, a Vereadora que o presente subscreve, respeitada as normas regimentais, junta o presente Substitutivo a este projeto, requerendo sua regular tramitação bem como a aprovação do mesmo pelas Vereadoras e Vereadores desta casa.

Caxias do Sul, 26 de Fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autor)
Vereadora - PT



PROCESSO Nº 20/2019 - PROJETO DE LEI nº PL 16/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Institui a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate do machismo nas escolas do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas, à prevenção e ao combate do machismo nas escolas de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se machismo todas as práticas fundamentadas na crença da inferioridade de mulheres e meninas e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III identificação e problematização de manifestações machistas;

IV identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII atuação em conjunto com os conselhos municipais da Mulher, da Criança e do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Adolescente e da Educação;

IX estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL